



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7026/2025

PROJETO DE LEI N°: 973/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: MENSAGEM N° 070, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025- Ementa: "Altera o art. 3º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.691, de 20 de janeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
 - Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
 - Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 973/2025**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que objetiva alterar o Art. 3º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.691/2023, ampliando o quantitativo de cargos de "Auxiliar de Creche" no âmbito da Administração Pública Municipal.

A matéria foi protocolada em 12/11/2025, lida no Expediente da Sessão Ordinária em 01/12/2025 e encaminhada a esta Comissão para análise em 02/12/2025.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 812/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento do feito. A Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamenta que a matéria é de competência municipal e a iniciativa legislativa foi devidamente observada, visto que trata da criação de cargos públicos, competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 812/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

Na análise de mérito constitucional, verifica-se que a proposição versa sobre a alteração do quantitativo de cargos efetivos (Auxiliar de Creche) na estrutura administrativa municipal. Tal matéria insere-se no conceito de "interesse local", conforme preconiza o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Quanto à iniciativa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal reservam ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para dispor sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e o aumento de sua remuneração ou quantitativo. Conforme o Art. 143, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo".





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo a autoria do projeto do próprio Prefeito Municipal, não há vício de iniciativa. A proposta visa atender à demanda decorrente da ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Conclui-se, portanto, pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou que o projeto atendeu às principais diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998.

Esta Comissão, ao realizar a análise da redação e da forma, verifica que o texto cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 95/98. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica, respeitando a estrutura de artigos e a numeração sequencial adequada. Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **Projeto de Lei nº 973/2025**.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 973/2025**.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala de Reuniões, 02 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Presidente

Raphaela Moraes (PP)

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES - CEP: 29.760-020 | Fone: (27) 3251-8311
com o identificador 340038003500300035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

